Doc 6

Conta da indemnisação da Escuna "Independencia" a que se refere o meu parecer à fls

1º Valor do casco, apparelhos e mantimentos		Rs	10:287$000
2º Valor do frete de ida para Molembo		"	5:590$720
3º Idem da carga de generos de volta		"	$
4º Idem de 452 escravos (502 menos 10% de mortalidade) à 255$000, termo medio dos preços de venda		"	115:260$000
5º Idem de 12 escravos ladinos marinheiros do navio	6:000$000		
Custas do processo	400$000		6:400$0000
		Rs	137:537$7200

Deduz-se:

Direitos dos 452 escravos a 21$525	9:729$300	
Visitas de Saude de a 320	144$640	
Comedorias dos escravos depois do desembarque até a venda	804$000	
Direitos do porto	64$000	
Gastos extraordinarios	530$000	11:271$940
	Rs	126:265$780

S. E. ou Commissão.

N.B Sobre esta somma devem-se contar juros até a data da Sentença.

Commissão Mixta Brasileira e Ingleza; de de 1860

Doc 06

— Calculo demonstrativo —

do que deveria produzir liquidamente em retorno o carregamento da Escuna Independencia, pertencente á praça da Bahia, e ao Negociante d'ella José Cerqueira Lima, e de que era Mestre Jacinto Antonio Pereira Carneiro, em a viagem, e negociação a que fôra proposta d'aquelle porto, d'onde sahira para o de Molembo, ao Sul do Equador, em 20. de Janeiro de 1827., com regresso outra vez para a Bahia, a onde deverá chegar provavelmente por todo o mez de Maio seguinte, a qual Escuna tendo arribado por acôntecimentos de mar, e cazos imprevistos ao porto de Acará, e achando-se em seu ancoradouro, foi ahi aprezada pelo Brigue Inglez Conflict, Commandante Arthur Wakefield Esqueire, a pretexto de se achar fazendo o trafico illicito de escravos; e levada a Serra Leôa perante a Commissão Mixta denominada Luzo-Britannica d'aquella Colonia, foi condemnada por boa preza de baixo do mesmo pretexto, conforme consta do respectivo protesto e justificação a que se refere a Nota n'esta data dirigida ao Governo Imperial do Brazil —

— Isaber —

Sendo a Escuna Independencia lotada em 201 toneladas ou 502 escravos, segundo consta do Documento A.° 1.°, e sendo expresso em o Art.° IX do Regulamento para as=

as Commissões Mistas, addicional á Conven-
ção de 28 de Julho de 1817, que em caso de
perda total os Proprietarios não poderão pedir
maior numero de escravos que o da arqueação,
segue-se que perdida totalmente a negociação
pelo facto da arbitraria detenção, e aprezamento
da mesma Escuna, o Armador tem direito a
haver a indemnidade do numero de escravos cor-
respondentes á arqueação da sua Escuna, visto
que pela Factura N.º 2.º se mostra ter carrega-
do, no valor de ℔ 44:876$025, effeitos bas-
tantes para fazer aquelle numero de escravos,
o que se demonstra da maneira seguinte:

Em Molembo a permuta se-
faz por peças de negocio a que vulgarmente cha-
mão Paquetes, e um Paquete é igual aos valores
de convenção ali estabelecidos, na razão do maior,
ou menor preço e estima em que os traficantes
tem este ou aquelle genero, ou mercadoria, Do-
cumento N.º 3.º Isto posto e reduzida a Fa-
ctura a peças de negocio ou Paquetes daria ella,
segundo o dito Documento, Paquetes 14:738, de-
que deduzidos os gastos feitos com a arribada a-
Ceará, e os que se deveriáo fazer em Molembo,
Doc. nº 4, vem a ficar liquidas para a per-
muta, Paquetes 14:023, os quaes permutados
em escravos a razão de 20 Paquetes por cada hua
cabeça, preço da permuta, Documento N.º 3,
dariáo 701 escravos, numero mui superior ao da-
arqueação, o qual tão somente há direito a-
reclamar-se, e por tanto;

Doc. 06
12

502 escravos descarregados, e vendidos na Bahia ao tempo em que a Escuna deveria estar de volta recolados ao preço cada um de 250$000 reis, valor abaixo do jurado em o Documento N° 5, importarião em

Rs ..... „ 125:500$000

Deduzir

25 escravos que poderião morrer na viagem na razão de 5 p°/o

Rs .. „ 6:250$000

Frete de 477 escravos a =
64$000 reis conforme o Documento N.5 ..... „ 30:528$000 a

Direitos d'entrada, emolumentos d'Alfandega, Armazenagem, e tanga de cada um escravo - a =
21$525 reis ..... „ 10:267$425

Vezita de Saude, e guarda do Lazareto de cada escravo a 320 reis ..... „ 152$640

Corretorias por estimativa até final disposição da Carga ..... „ 700$000

Gastos extraordinarios com doentes e outros por calculo .. „ 300$000

Commissão de venda, não se abate por ser o Armador o proprio Consignatario ..... „ 48:198$065

Liquido que deveria apurar-se da negociação Rs. 77:301$935

Con-

Conta do Navio

Frete de 477 escravos que deveria tra=
zer vivos de Molembo, Documento
Nº 6 ..... Rs ... 30:528$000 a
Dito que venceu da Bahia para o=
supra dito porto de Molembo, Do=
cumento Nº 7 ..... " 5:590$720
Rs 36:118$720

Adeduzir

Vêzita d'Alfandega, Alvicereiro,
Guardas &c ..... " ... 64$000
Gastos com os Officiaes, e tri=
polação até serem des=
pedidos ..... " 150$000
Soldadas ao Capitaõ, Officiaes,
e tripolação, segundo a=
matricula, Documento
Nº 8 ..... " 4:280$000 b
Gastos miudos por estimati-
va ..... " 80$000 4:574$000
Liquido pertencente ao Navio Rs ... " 31:544$720

Conta geral

da reclamação para as indemnidades

A saber

Liquido da negociação ..... " 77:301$935
Dito ... do Navio ..... " 31:544$720
108:846$655

Segue

Transporte ..... Rs 108:846$655

Valor do Casco da Escuna, preço da compra, e Direito da Siza, Documento A.9 ..... " 7:875$000

Valor das Soldadas que se reclamaõ em virtude dos poderes outorgados em o Instrumento A.10 ..... " 4:280$000

Valor de 12 escravos ladinos marinheiros aprezados, incluzive o Barbeiro, pertencentes ao proprietario, e a diversos, Documento A.11 ..... " 6:300$000

Importancia do Costeamento da Escuna, naõ se reclama por ficar a encontro da despeza com o sustento dos escravos, e deterioraçaõ do Vazo ..... " — $ —

Grande total Rs 127:301$655

Erros, e Ommissoes exceptuadas

Cuja quantia de Cento vinte sete Contos, trezentos e hum mil, seiscentos cincoenta e cinco reis o referido José Vergueira Lima, Proprietario da mencionada Escuna, Seu Armador e Carregador, e outro sim como mandatario e procurador do seu Capitaõ, Officiaes, e tripolaçaõ, e quaes quer outros interessados, reclama do Governo de S. M. Britannica, pelas razoens allegadas em a Nota, que a este respeito tem apresentado ao Governo Imperial do Brazil, e segundo o disposto, e estipulado na

na Convenção de 28 de Julho de 1817 em o
Art.º V, e nos Art.os VI, e VIII do Regulamento
para as Commissoens Mixtas, protestando tão
bem pelo juro pactuado em o §. 7.º do ultimo dos=
mencionados Artigos, visto que aquella Conven=
ção se acha em vigor (mutatis mutandis) pela
de 23. de Novembro de 1826./.

Rio de Janeiro 31. de Maio de 1828./.

P.e Procuração

Diogo Soares da Silva de Bivar.

1827

Instrumento

81

B.

José de Serq.m Lima, dono carregador da Escuna = Independencia

O C.l Guilherme Pen nel, Consul da Nação Britanica

Foi feito em 8 de Junho de 1827.

Pas.e Justificação de agregam.to da Escuna.

Da fl. 2 v.o em 21 de Junho de 827

Ser.m João Ant.o da Fon.a Lessa,

Sinal

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e sete, aos dezoito dias dorez d'Abril de dito anno, nesta Cidade da Bahia, e meu Cartorio perante Mim de José de Seq.a Lima me foi dada esta Sua Petição com seu Requerimento Despacho para Ser autuada, que Segue nos mais termos do seu Theor, e Justificação de Direito, ao Que Satisfiz por virtude

virtud de mi mismo Despacho, an
tiando, y juntando aquí todo
que he dado a que sirve. El
que dixi al Mismo. En todo
tiempo de Vuestra Vida, Gracias
obrari

Illmo Snr. Dor Luiz d'Affandega.

Thesoa. 9a. 18 de Abril de 1827

Diz José Cergt. Lima, Proprietr. e carregador da Escuna Brasileira = Independencia = q. sahindo a navegár do Porto desta Cid. p.a o de Belem, em 20 de Janr. do corr. anno, a resgate de escr.s a coberto de legitimos, e legaes Passaportes, acontece entrár no Porto desta Cid. em Dia 14 de Abril a Escuna referida, e nella, o Pilolo Antonio Custodio Lombo, e p.e da Tripulacao da Escuna do Supp.e trazendo-lhe a noticia de ter sido ama. apresionada em alto mar dia 28 de Fevr.o deste anno, pelo Brigue de Guerra Inglez Conflict, deg.do hera Com.te Mr. Robert Wakefield q. se achava fundiada e arribada no Porto de Acará, debaixo d'artilhr.a de hum Porto Inglez q. ali existe, sendo p.a esse desvio de viagem forsozam.te impellida pelos ventos emarés, q. motivarão sua arribada, deg. se lavrou o termo do estillo, passando immediatam.te o Com.te Capturador, a fazel-la navegár como presa, p.a Serra Leoa em dia 2 de Março, levando abordo dam.a o Capp.m da pres.a Escuna Joaquim Antonio Pr.a Carr.o, o Contra Mr.e com o q, e lansando abordo de outra Escuna ornante da Tripulacao, não permittindo q. o Pilolo a acompanhásse q.do ipso lhe requizitara p.a ser o Mal que estava abordo q. se intimou o arresto, achando-se então o Capp.m em terra, em permuta de generos p.a seus fins, e consig.os pois, tendo o Supp.e averidica noticia de tão injusto

Pream

apreza.to, tanto mais illegál, emonstruozo, q. he certo, q. apred.or Escuna não
trafficava em escravatura, e sim em permuta licita de generos, e se achava
munida de todos os desp.os do G.o Imperiál, q. o Sup.e protestár, como desde
já o faz, não só o abandono do casco, e carregação, como contra o injusto,
e illegál aprizionam.to, p.a haver damnos, e perras, q. m.to dir.to for, ou dod.o a-
prizionador, ou da Nação Britanica, p.a em tempo reclamár perante
os Tribunáes competentes suas justas, e devidas indemnizacoens; protestan-
do outro sim, com opportunid.e instruir seo protesto, o q. desde já não faz,
p.a terem ido com o Capp.am da Escuna aprizionado, não só o termo de ar-
ribada, como mais titulos concernentes á documentár seo prott.o, o q. só po-
derá exibir, q. ag.a do Capp.am regressár a este Porto, ou lhe enviár os preci-
sos titulos. E p.a q. já do Pilloto da Escuna capturada, tenha intenta-
do a ratificação do Prott.o lavrado, sobre identico facto, pretende o Sup.e
q. p.a conservação deseo dir.to se lhe tome seo interposto prott.o, sendo-lhe a-
dos P.es carta, e p.a ver jurár ttes.as o Consúl Britanico, bem como p.a Con-
ciliação da Sé, e mais actos judiciaes, q. provados, pelo inquiritorio da-
ttes.as to q. baste, se julguem seos acumulados prott.os P.es Sentença, dando ao
Sup.e o originál, e traslados, pelas vias, q. pedir

impulso dos ventos, e correntezas
d'agoa, de que lhe constava haver
feito o competente protesto de
Arribada, e se achava per-
tendo alguns generos da sua carga
por barra, para com elles me
lhorar, e concertar o seu negocio
em Molembo para onde estava
prestes a seguir, por ser este
o lugar do seu destino, achando-
se nesta occasião do arrêsto odit
to Capitão Ingrez entrou
no ditto trafego, e odditto Pilo-
to abordo com amais injula
cão, que por isso na ausencia
do ditto Capitão havia feito hum
Termo de Protesto, que foi este me-
mo Juiz estava ratificando jo
ge odditto injusto apresamento,
do qual tendo noticia o ditto
Capitão se havia fugido pa
ra bórdo representando ao ditto
Capitão a injustiça de tal jus
cedimento, a que nada quizera at
tender, nem acceitar seus protes-
tos, fazendo navegar a ditta Ingu
na como quiz para Benguella
no dia dous de Janeiro do cor-
rente anno, levando comsigo
abordo della odditto Capitão Fa
cinto Antonio, e outrossim

hum moço, lançando abordo
d'outro Navio à Vela da
Brigue, e não permittindo
que o dito Pilôto o acompanhasse
sendo-lhe requisitado por
o Official que se achava abordo
na occasião, em que se intimou
o dito arrêsto. Por que era
inteiramente violento, arbitra-
rio, e injustissimo tal procedi-
mento tanto mais por parte da Nação = Independente
se não havia infringido o Tra-
tado, e Convenção Additional ce-
lebrado entre as 2 Potencias ares-
peito do Commercio d'Escravos nem
no todo, nem em alguã das
suas partes componentes; pois
que se não estava ali Empre-
gado em Escravos, emquanto se Lavio
encontrado alguã abordo; pois
isso que ver elle Declarante Pilo-
tos, como com effeito Violentan-
do não só o abandono de Lan-
ça, e Carga, como contra e in-
justo, e illegal apprezionamen-
to para haver perdas, e danno
de que em direito for, ou do dito
Cruzador capturante, ou do Go-
verno, e Nação Britanica para

---

juizo competente
todo o valor da dita Escuna, e
sua Carga, e carga inutilisa
da por aquelle facto; lucros
cessantes, e damno emergentes,
e bem assim todas as mais jus-
tas, e devidas indemnisaçoens
por si, Carregadores, e Seguros
cão relativam.te ás suas soldas,
protestando outra sim de com o
portunid.e instruir melhor o seu
Protesto, que desde já não póde
fazer, por ter em seu poder
tão da Escuna apprezada não só
o dito Termo d'arribada, como
os mais titulos concernentes,
provas, q.e documentos seu
Protesto, o que só poderá effe-
ctuar quando chegar aos Portos
to o dito Seguro, ou lhe en-
viar os referidos documentos.
Em consequencia do que, e para
se lhe dar assim effec
tivamente o seu Protesto já
ao ser intimado ao Consul da
Nação Britanica residente
nesta Cidade, tudo na conformi-

conformidade do seu Petição de.
ter, aqui inteiramente se re-
portava, cujo conteúdo aqui
hei por inserto como se dele
fizesse expressa, e individual
menção. E deveria assim o
dizer, e protestou aqui ofe-
recer, logo dou fé. Eu
João Antonio da Fonseca Es-
crivão, Escrivão escrever

Jorge Lima

Certifico q. por meio de Carta
missiva intimei o Prot. Ceteno
sequestro ao Consul da Nação Bri-
tanica Guilherme Pennell, do q.
fiquei ciente. Bahia 19 de Abril
de 1827.

João Ant. Cabral Lopes

Certifico q. por meio de Carta mis-
siva citei ao d. Consul Britta
nico p. saber, e ser ciente das
razões porque deixou de cumprir
Certo, do q. ficou ciente. Bahia
19 de Abril de 1827

J. Ant. Cabral Lopes

D. Com. C.
opec. 07.18
Abril de
1811

Sa
Sa Lig. Sta, se proceda na forma pulicionada.

Rec.

Cor. de Protesto.

Por direito diz Domer Abril
Demil oito centos e vinte de Sete.
annos, nesta Cidade da Bahia
em meu Cartorio, ahi comparecen
o Negociante desta Praça Jose de Sou-
queira Lima, Cavalleiro da Ordem
de Christo, e por elle me foi dito Lem
ula petição, de que faço men
ção, e por elle me foi dito Lem
na qualidade de peticionario, e